



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 106/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa locadora de banheiros químicos para locação de 13 (treze) banheiros químicos para os dias de evento 7º Acampamento Farroupilha, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **VINICIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA**, CNPJ nº. 09.358.578/0001-99, com sede na Rua Agostinho Rocha, nº 1427, Loja 01, bairro Centro, na cidade de Balneário Pinhal - RS, CEP: 95.599-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 31 de agosto de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 225/2022.
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2022.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **VINICIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.358.578/0001-99, com endereço na Rua Agostinho Rocha, nº. 1427, Loja 01, bairro Centro, na cidade de Balneário Pinhal - RS, CEP: 95.599-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 105/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa locadora de banheiros químicos para locação de 13 (treze) banheiros químicos para os dias de evento 7º Acampamento Farroupilha, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os 13 (treze) banheiros deverão estar divididos em 05 (cinco) banheiros para o sexo masculino, 05 (cinco) banheiros para o sexo feminino, 01 (um) banheiro masculino para deficiente físico, 01(um) banheiro feminino para deficiente físico e 01 (um) banheiro VIP.

A empresa contratada deverá realizar a limpeza diária, bem como montagem e transporte dos mesmos. Os banheiros deverão ser em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente, 1,10m de profundidade e 2,10m de altura e deverão possuir caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com identificação de ocupado, devendo a empresa se responsabilizar pelo transporte e demais custos referentes as instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS E HORÁRIOS:

A locação será do dia 13/09/2022 à 20/09/2022, na praça Cândido de Oliveira

-13/09/2022 - A instalação deverá ocorrer até as 13h do dia 13/09/2022 e a retirada as 8h do dia 21/09/2022, na Praça Cândido de Oliveira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização das atividades comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (736)

Recurso 001

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo de Dispensa de Licitação nº. 106/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 31 de agosto de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

VINICIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
